PROJETO DE LEI N.º 19/2024 - LEGISLATIVO

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTRO DA BOLA DE MANGUEIRINHA.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico				
(バ) Justiça e Redação	(X Jurídico				
(x) Orçamento e Finanças	() Contábil				
(x) Políticas Públicas	通用 图 图				
A LEGAL					
Mangueirinha 0/104 12024	Responsável: Jura 1 il				
2000	000 0000000				
A Pill 8 av	OTAÇÃO				
(x) Aprovado () Rejeitado					
Em PRIMEIRA votação	O POT UNANIMIDADE				
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 15 1 0 4 1 2 02 4					
Presidente: WWWY					
Secretário:	0000000				
Service Manne	THE WAR TO SEE THE PARTY OF THE				
V	OTAÇÃO				
(X) Aprovado () Rejeitado					
Em <u>S F GUNDA</u> votação	O POPUNANIMIDADE.				
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 22 104 1202 f					
Presidente:					
Secretário:					
Retirado em//_	, conforme Ofício n.º				

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 19 /2024 - LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 46.678.584/0001-50.

Art. 2º. O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 25 de março de 2024.

Edemitson dos Santos

Vereador Proponente

Recebido em: 261031246s 13 h 04 min.

Assinetura



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade Pública a Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha, tendo em vista as atividades sem fins lucrativos prestadas por esta entidade, possibilitando, assim, que a mesma possa receber recursos públicos para auxiliar na manutenção e ampliação de seus relevantes serviços.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 25 de março de 2024.

Edemilson dos Santos Vereador Proponente





DIRCELIA APARECIDA KELLER

ESTATUTO

03

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de MANGUEIRINHA, PR, Rua Gaspar Oliveira Lima, 96 - CEP: 85540-000, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública,
- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte,
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas,
- IV. Formar cidadãos do bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em categorias esportivas amadoristas, nível estadual e nacional masculino e feminino,
- V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o do esporte em geral,
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados
- VIII. Representar o Município em competições a nível regional, estadual e federal

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas

Parágrafo segundo: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art 4º A execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO VETERANOS MAESTRO DA BOLA DE MANGUEIRINHA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e

DIRCELIA APARECIDA KELLER

Escrevente
Serviço de Registro Civil, Registro de Fifulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

D)



financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º A Associação será constituída por número limitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- Fundadores;
- II. Sócios Torcedores Colaboradores;
- III. Atletas
- IV. Quotistas
- § 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.
- § 2º Todos os sócios fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do sócio fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentárias. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio, o cônjuge sobrevivente do sócio fundador a quem for transferido o título. Se alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.
- § 3º Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.
- § 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.
- § 5º Quotistas são todos aqueles que adquirir quota da associação, nominal e indivisível, e satisfazer as exigências estatutárias fazem parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação,
- § 6° Os números de sócios quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.
- § 7° A autorização para transferência de quota fica condicionada a aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica
- **Art. 7º** Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.
- Art. 8º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.
- Art. 9° Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

IRCELIA APARECIDA KELLER Escrevente Escrevente Escrevente Registro de



Art. 10º Para inclusão de um novo associado é necessário que seja apresentado verbalmente em assembleia por um dos associados, e que seja apreciado por todos os membros. Caso um associado for contra a apreciação do nome indicado e mesmo não poderá fazer parte da associação. Se o nome for apreciado por todos os membros da associação, a pessoa indicada participará de todos os eventos sem nenhum custo por um período de 3 (três) meses, onde será realizado uma nova assembleia para que seja aprovado em definitivo e registrado em ATA. Caso haja alguma irregularidade comportamental nesse período sua aprovação como novo sócio será desaprovada.

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 11º Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- O cônjuge 1.
- Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os 11. direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

- Art. 12º Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria:
- I comprovar a aquisição de um título de quotista;
- II gozar de bom conceito social;
- III não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada com unanimidade por TODOS os sócios, após parecer da Comissão de Sindicância;
- V pagar a taxa de transferência da quota do Clube.
- Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.
- Art. 13º Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.
- Art. 14º O Sócio quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social.





Art. 15º O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro social, perderá a sua quota, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Estando quite com suas obrigações financeiras referente a condomínios, contribuições do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor, demais compromissos financeiros e, possuindo no mínimo 4 anos de associado contribuinte, e 48 atas de trabalhos voluntários na Associação, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos
- Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela
 Associação;
- VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII. Requerer a inclusão de dependentes
- VIII. Requerer licença
- IX. Participar de reuniões da Assembleia Geral

Art. 17º. São deveres dos associados:

- I cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.
- VI- Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades
- VII- Zelar pelo patrimônio da Associação
- VII comportar-se de maneira adequada nas dependências de todas as associações que frequentar, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, atletas e demais associados e empregados deste e de outros Clubes;

JIRCELIA APARECIDA KELLER Escrevente



X - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;

XI - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube:

XII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;

XIII - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 18º O sócio que se ausentar do município de mangueirinha por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 19°. Os associados fundadores, Sócios Torcedores colaboradores, quotistas e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Exclusão de Jogos, Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

I – O Sócio/Atleta fica sem participar do início dos jogos em casa, caso haja número suficiente de atletas (podendo participar da confraternização) se por ventura nos Jogos realizados em outros município não confirmar presença sem justa causa.

- II O Sócio/Atleta fica sem participar dos jogos em casa e fora caso esteja com 3 (três) mensalidades em atraso. Podendo esta ser quitada até o dia do jogo (mas pode participar da confraternização) se por ventura nos Jogos realizados em outros município não confirmar presença sem justificativas.
- III Ausência a assembleia geral sem justificativas;
- IV Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, que estejam dentro e fora da Associação;
- V levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- VI Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.
- § 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.
- § 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

DIRCELIA APARECIDA KELLER Escrevente Servico de Registro Civil, Registro de

9



- § 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.
- § 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.
- § 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.
- Art. 20º A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.
- Art. 21º Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.
- Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.
- Art. 22º Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:
- I comportamento inadequado no recinto da Associação local ou associação visitada;
- II desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 21º;
- IV reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.
- Art. 23º A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:
- I reincidir em falta a que se refere o art. 22º que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II praticar atos contra a moral e os bons costumes, agredir um sócio do clube ou de outra associação.
- III atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;
- IV deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.
- Art. 24º As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.





- § 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.
- § 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.
- § 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.
- § 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25° O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 26° São fontes de recursos para a manutenção do Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades
- doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.
- IV. programa de adesão de associados, o sócio torcedor.
- v. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. subvenções e repasses diversos.

Art. 27°. Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 28º A Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.





Art. 29° O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Sócio Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 2% do valor do salário mínimo do ano corrente.

§ 1º O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela diretoria executiva, sendo seus futuros reajustes futuros calculados pelo índice de 10% do valor do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30°. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- Art. 31°. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.
- Art. 32°. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 33°.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- **Art. 34°.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 35°. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda.





convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 36°. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

 I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III - aprovar a prestação de contas;

IV – eleger os administradores.

Art. 37°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 38°. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados. Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato mais idoso.

SECÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39°. A Diretoria Executiva será constituída por.

- 1. Um Presidente,
- 2. Um Vice-presidente,
- 3. Um 1° secretário,
- 4. Um 1° tesoureiro,

§ 1º A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 4 anos.

DIRCELIA APARECIDA KEKLER
Escrevente
Serviço de Ragistro Civil, Registro de Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas





- § 2º A Associação terá até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva.
- § 3º. É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente, somente uma vez.
- § 4º. As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação.
- § 5º. Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.
- § 62. Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social da Associação por no Mínimo 2 anos e que estejam quites com suas obrigações financeiras
- § 6º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor- Vice-presidente.
- § 7º Contando se dois anos após o registro da reforma deste estatuto, para a próxima eleição, a Associação Amigos da Bocha de Mangueirinha não mais poderá ter em seu quadro de diretores executivos, salvo se fundador, alunos do projeto. A condição de aluno é incompatível com a de diretor executivo.
- Art. 40º. O mandato dos diretores executivos será de (2) dois anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal
- Art. 41°. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 21).
- Art. 42°. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.
- Art. 43°. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.
- Art. 44°. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.
- Art 45º Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras por cinco dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperar os direitos perdidos.
- Art 46º Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:
 - VIII. Ter no mínimo 2 anos de filiação na ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA,





- IX. Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 5 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos) desenvolvidas pela Associação.
- X. Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

Parágrafo único: É garantida a representação da categoria de atletas, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos diretivos. Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.

Art. 47°. Compete à Diretoria Executiva:

- I Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV Elaborar e executar o orçamento anual;
- V Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII- Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX Admitir e demitir empregados;
- **Art. 48°.** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Art. 49°. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 50°. Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;

RCELIA APARECIDA KELLER Espenyania (NELLER

M



- V Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI- Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários
- VII- Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate.
- VIII- Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação
- IX- Nomear até 10 Coordenadores Voluntários.

§ 1º Compete ao Presidente de honra:

I – Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 51°. Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 52°. Compete ao Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II coordenar as atividades de secretaria;
- III substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 53°. Compete ao Tesoureiro:

- I coordenar as atividades da tesouraria;
- II arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV elaborar, anualmente, o balancete;
- V manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
- VII- Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- PARÁGRAFO ÚNICO Ao termino do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.
- Art. 54°. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas: I os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;

RCELIA APARECIDA KELLER Escrevente XX viço de Estato Civil, Registro de







DIRCELIA APARECIDA WELLER
Servico de PERTENDIENZA

Il os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade; V os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; VI o falido; VII;

Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras.

Art. 55º É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do art. 45º, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição Art. 56º Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

SECÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por:

- 1° Conselheiro Fiscal
- 2° Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal Suplente

- Art. 57º. Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
- § 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 58°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II examinar, opinar e aprova: sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.





V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 59º O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 60º A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandado nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 61°. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 62°. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 63º – A Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

- ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II. relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- balanços financeiros anuais;

Art. 64º As solicitações relacionadas a gestão ficará a cargo da ouvidoria da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTRO DA BOLA DE MANGUEIRINHA a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo conselho,

Art .65º. É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

- Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- II) Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA;



CAPÍTULO XI

DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 66º. Os colaboradores voluntários, descriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 67°. Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.
- Art. 68°. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 69°. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.
- Art. 70º O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.
- Art. 71°. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 72°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de MANGUEIRINHA PR, para sanar possíveis dúvidas.
- Art. 73°. O vermelho, verde, preto e branco, são as cores do escudo.
- § 1º A bandeira do Clube, de forma retangular, é similar ao escudo.
- § 2º a parte interior do escudo, conterá as iniciais A.V.M.B.M e o ano 2021, este de nascimento;
- § 3º. Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores e o escudo da associação.
- **Art. 74º.** Os Atletas do Clube, denominados Militantes, podem ser sócios ou não sócios e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão frequentar as instalações do Clube.
- Art. 75º. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.





Art. 76º. Poderá ser concedida, à critério da Diretoria, ao atleta Militante, que encerrar suas atividades na Associação, o direito de frequentar as suas instalações, sem o respectivo pagamento da taxa de condomínio, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.

Art. 77º. Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

Art. 78º. A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 79º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Mangueirinha, 25 de agosto de 2021.

ADILSON MENGISZTKI - PRESIDENTE

CPF 745.632.039-04

JANE CARLA ARAÚJO HEMIG

ADVOGADA - QAB/PR 47869

99874 A9\8AO Jane Carla Aravijo Hemig

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Selo n°1405MOvqdCkQJ35HXJnZDaLE4 -Consulte Consulte esse selo em

http://www.funarpen.com.br

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A Protocolizado e digitalizado sob o nº 0012983, registrado sob o nº 0000556, livro A-005, às folhas 090/090. o seguinte documento: Estatuto. Dou fé Mangueirinha-PR, 11 de janeiro de 2022

Direétía Aparecida Keller-Escrevente





Selo F751X9Lqt3XjxyOx5MFTI33RX Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta Reconheço por Semelhança a assinatura de ADILSON MENGISZTKI Dou fe. Mangueirinha-PR. 07 de janeiro de 2022 Emol.. R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1.33 Se o R\$1,04 FUNDEP R\$0.26, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,14

MANGUEIRINHA - PR - TABELIA

Em Test da Verdade

Agda de Oliveira Ferreira - Escrevente Jura





ATA 04/2023

VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA

Reuniu-se dia 13 de Dezembro de 2023, no Complexo Esportivo Municipal de Mangueirinha - PR, CEP: 85540-000, às 19:30 horas, as pessoas abaixo relacionados para a reunião e mudança de diretoria da Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha-Pr que trata de uma Associação de Pessoas/Atletas amantes do esporte relacionado com futebol constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros que adotam como regra o bom relacionamento, manutenção, divertimento, amizade, companheirismo, desenvolvendo e ações beneficentes na busca por melhores condições e manutenção do esporte através de incentivos proporcionados pela Lei Municipal 2188/2021 com objetivo de fortalecer seus membros melhorando as condições para a manutenção desta e outras modalidades.Estavam presentes: Marcos José Figueiredo, Josué Machado de Oliveira, Aires Portela Vaz, Rogerio Picollo, Izauri Jesus Santos, Valdir Francisco dos Santos, Lair José Mandaner, Orides Jacó Maldaner, Paulo Sergio dos Santos, Clóvis Alberto Zatti, Ademilson Schlocubier, Adilson Zanardi, Nilso Galvan, Claudecir Leite, Rosemildo dos Santos, Gerson Venites, Nilson Pedroso dos Santos, Gilberto Zanon, Eliandro Missel , Mauri José Griebeler, Justino Pasqualine, Fábio Amaral dos Santos, Adenir Tamagno, Edemilson do Santos, Maiko Andrei de Lima, Márcio Frohlich, Jacir Breyer, Odair José Maldaner e Thiago Arnoldo da Fonseca.O Senhor Presidente, Aires Portela Vaz, cumprimentou a todos os presentes e deu início a reunião ressaltando a importância da mudança da diretoria para requerer incentivos pertinentes a Lei Municipal 2188/2021, Lei de Incentivo ao Esporte Amador, que beneficia as Associações que tenham intenção de representar o município em alto nível municipal, Estadual e Federal, em todos os segmentos do esporte. Comentou também que não é fácil manter uma associação ou comunidade sem a participação e dedicação de todos.Em seguida apresentou os nomes para cada função da nova diretoria e após houve a votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pelos presentes na Assembléia, assim sendo, a nova diretoria

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA Servico do Registro Civil. Registro de Titulos e Documentos e Pessona Juridicas da Comarca de Mangueirinha - PR



forma:Presidente-Marcos José Figueredo, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.760.932-8, inscrito no CPF sob nº 945.683.919-20, residente à Rua Duque de Caxias, Centro, Mangueirinha-Pr, CEP 8554000-000, Vice-presidente-Clóvis Alberto Zatti, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de indentidade nº 3.994.754-4, inscrito no CPF sob nº 525.460.049-72, residente à Rua Marechal Deodoro, Centro, Mangueirinha-Pr, CEP 85540-000, Tesoureiro-Valdir Francisco dos Santos, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 10R1919186,inscrito no CPF sob nº 527.909.599-00, residente à Rua Anibal Custódio do Amaral-69, Centro, Mangueirinha-Pr, CEP 85540-000, Primeiro Secretário-Gerson Venites, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº8.766.173-3, inscrito no CPF sob nº 034.812.079-64, residente na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Mangueirinha-Pr, CEP 85540-000, Segundo Secretário-Justino Pasqualine, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº16.009.464-8, inscrito no CPF sob nº 753.654.649-15, residente na Comunidade do Itá, interior , Mangueirinha-Pr, CEP 85540-000, Suplente-Paulo Sergio dos Santos, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 7.235.832-5, inscrito no CPF nº 897.485.659-04, residente na Rua Saldanha Marinho, Centro, Mangueirinha-Pr, CEP 85540-000. Sendo este, assunto único, foi encerrada a Assembleia. Portanto, às 20h15min, do dia 13 de Dezembro de 2023 foi apresentada a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. E, para tudo consta, eu, Edemilson do Santos, inscrito no CPF sob n.º 916.827.629-04 , lavrei e assinei a presente Ata da Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha.

Manqueirinha, 13 de Dezembro de 2023.

MARCOS JOSÉ FIGUEREDO

CPF 945.683.919-20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Seio nºSFTD4MvRv4Rzaq3LjfDX1405q -Consulte Consulte esse seio ern
http://www.funarpen.com.br
TÍTULOS E DOCUMENTOS-LivRO B

TÍTULOS E DOCUMENTOS-LIVRO B
Protocolizado e digitalizado sób o nº 0013792, e registrado no livro
B-089, sob o nº 0013143, em formato eletrônico. o seguinte
documento: Ata Dou fé. Mangueirinha PR. 26 de janeiro de 2024



Silvana Keller de Oliveira-Escrevente Substituta ANA KELLER DE OLIVETRA de Silvana Keller de Oliveira-Escrevente Substituta ANA KELLER DE OLIVETRA Registro de Registro Cavil. Registro de Registro de Registro e Possous surracas apontos e Possous surracas



Relação e assinatura dos presentes na reunião

Die prog

1450 Leller

Marcos José Figueredo
Valdir Francisco dos Santos
Josué Machado de Oliveira
Paulo Sérgio dos Santos
Aires Portela Vaz
Gilbérto Zanon-

Clóvis Alberto Zatti- Eliandro Missel-

Ademilson Schlocubier- Mauri José Griebeler-

Adilson Zanardi
Justino Pasqualine-

Lair José MaldanerLau 1 Maldaner

Lau 1 Maldaner

Lau 1 Maldaner

Lau 2 Maldaner

Lau 2 Maldaner

Lau 3 Maldaner

Lau 3 Maldaner

Lau 4 Maldaner

Lau 4 Maldaner

Lau 5 Maldaner

Lau 5 Maldaner

Lau 6 Maldaner

Lau 6 Maldaner

Lau 7 Maldaner

Lau 7 Maldaner

Lau 8 Maldaner

Lau 8 Maldaner

Lau 9 Maldaner

Orides Jacó Maldaner- Adenir Tamagno-

Nilso Galvan- Edemilson dos Santos-

Claudecir Leite- Maiko Andrei de Lima-

Rosemildo dos Santos- Márcio Frohlich-

Gerson Venites
Jacir Breyer
Hach Breyer

Nilson Pedroso de Jesus- Odair José Maldaner-

Izauri Jesus dos Santos- Thiago Arnoldo da Fonseca-

Rogério Picolo-

GORIA I no vien

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Escrito antido Sum atulo

Servico do Registro Civil Registro de

Titulos e Documentos e Pesaons Jurídicas
da Comarca de Mangueirinho PR

22/02/2024, 10:29 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.678.584/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	D DATA DE ABERTURA 11/01/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VETE	RANOS MAESTROS DA BOLA DE MA	NGUEIRINHA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL iais, esportivos e similares		
93.19-1-99 - Outras ativi	TVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Idades esportivas não especificadas a associativas não especificadas anterio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priv			
LOGRADOURO R GASPAR OLIVEIRA L	IMA	NÚMERO COMPLEMENTO *******)
B5.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAESTROSDABOLA@	GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9983-4674	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/02/2024 às 10:29:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Informações de apoio para emissão de certidão PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 06.125.671/0001-65

13/03/2024 10:02:37

Página: 1 / 1

Código da UA: 09.103.05

Município: MANGUEIRINHA

CEP: 85540-000

PR

UF:

Data de Abertura: 11/01/2022

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 46.678.584 - ASSOCIACAO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA

CNPJ: 46.678.584/0001-50

UA de Domicílio: ARF PATO BRANCO-PR

Endereço: R GASPAR OLIVEIRA LIMA, 96

Bairro: CENTRO

Responsável: 945.683.919-20 - MARCOS JOSE FIGUEREDO

Situação: ATIVA

CNAE: 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACÃO FRIVADA

Sócios e Administradores Porte da Empresa: DEMAIS

945.683.919-20 CPF/CNPJ

MARCOS JOSE FIGUEREDO Certidão Emitida

Certidão Negativa: 1407.DE92.0D49.D8E1 CNPJ: 46.678.584/0001-50

Emissão: 13/06/2023

Data de Validade: 10/12/2023

Cap. Votante

Cap. Social

Situação Cadastral

Qualificação

PRESIDENTE

REGULAR

Vão foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Final do Relatório

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 46.678.584/0001-50

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA MANGUEIRINHA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

Mês/Ano: JAN 2024

	TOTALIZAÇÃO	DOS	TRIBUT	OS E CONT	RIB	JIÇÕES	A	PURADO	S NO MÊS - R\$	
				Débitos					ldo a Pagar	Saldo a Paga
IRPJ						0,00				em Quota
IRRF									0,00	0,0
IPI			1.			0,00		*	0,00	
IOF						0,00			0,00	
CSLL						0,00			0,00	
PIS/PASEP						0,00			0,00	0,00
COFINS						0,00			0,00	0,0
CPMF						0,00			0,00	
CIDE		6				0,00			0,00	
RET/PAGAMENTO	IINTETCARO DE					0,00			0,00	
CSRF	UNIFICADO DE	TRIB	UTOS			0,00			0,00	
COSIRF						0,00		,	0,00	
	DDDIII	A				0,00			0,00	
CONTRIBUIÇÕES	PREVIDENCIARI	AS				0,00			0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

IRPJ	-	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
CSLL		0,00	0,00
		0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: AIRES PORTELLA VAZ CPF: 757.579.749-15

Telefone: (Correio Eletrônico: Ramal:

FAX: (

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 06.125.671/0001-65

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:

36.45.38.07.08-09

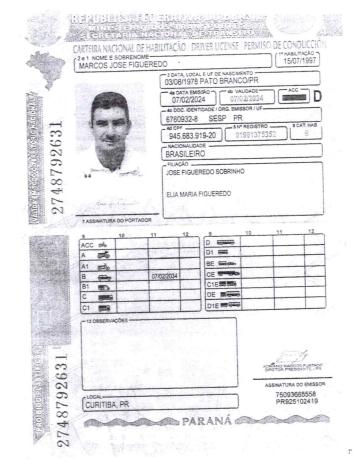
Versão: 3.70

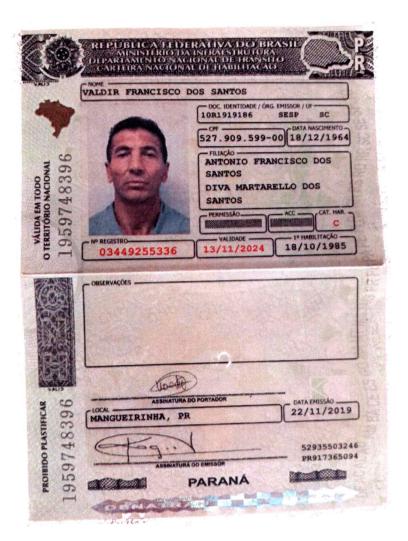
Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 04/03/2024 às 08:19:13

1014070524

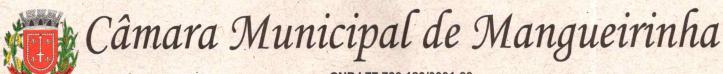
36.45.38.07.08











CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEURINHA

Receive an 02/04/24 08 h

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 013/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 019/2024

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ENTIDADE PRIVADA. PARECER FAVORÁVEL, COM EMISSÃO DE

RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Edemilson dos Santos, que visa conceder o título de utilidade pública municipal à Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, o título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, circunstância que por muito tempo se fez necessária para o recebimento de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir suas necessidades no futuro.

Destaco, que com o advento da Lei nº 13.019/14 esta qualificação passou a ser desnecessária, haja vista que para o desiderato supramencionado basta que a entidade cumpra com os requisitos previstos no citado Diploma.

Página 1 de





No entanto, embora tenha sido esvaziada a relevância da obtenção do título de utilidade pública, não há óbice para que as entidades continuem a receber a qualificação em comento, desde que observadas a legislação em vigor, conforme passo a expor.

No âmbito municipal, o regulamento para a concessão do título de utilidade pública está previsto na Lei Municipal n.º 1.497/2009.

Como se sabe, o primeiro ato a ser observado antes da elaboração de uma Lei é a competência para sua iniciativa.

In casu, cumpre destacar que, de acordo com o §1º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497/2009, o Projeto de Lei em questão é de iniciativa legislativa concorrente, razão pela qual, ao que tudo indica, não existe óbice em relação à fase introdutória desta proposição.

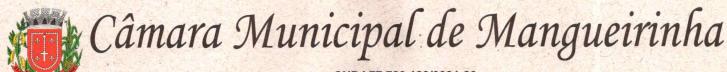
No mérito, destaque-se que os demais parágrafos do Art. 2º da mencionada Lei preveem uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública.

In casu, observo que o Projeto não está acompanhado dos documentos exigidos pelo § 5º do artigo 2º. A saber:

> Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos: I - cópias do estatuto da entidade; II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato; III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; IV - balanço do ano anterior; V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade; VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade; VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração entidade;

> > Página 2 de 4





CNPJ 77.780.120/0001-83

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

No mais, após juntados os citados documentos, bem como a tramitação regimental na sequência exposta, entendo que o Projeto de Lei em exame atenderá aos requisitos de constitucionalidade formal e material, permitindo sua escorreita aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Por fim, friso que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação, desde que cumpridas todas as recomendações expedidas no presente Parecer.

Registro, ainda, que o presente Parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Página 3 de 4

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br | Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580



¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

[&]quot;O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

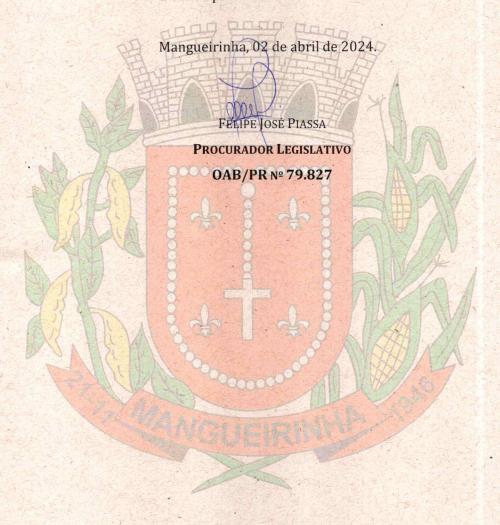


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.



Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 016/2024 PROJETO DE LEI Nº 019/2024 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2024, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de utilidade pública é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 1.497/2009. O referido Diploma prevê que o referido ato deve ser instrumentalizado por projeto de lei ordinária, e dispõe que a competência de iniciativa é concorrente.

Portanto, conclui-se que não há óbices à fase introdutória da presente proposição.

No que tange ao mérito, o artigo 2º da citada lei municipal elenca uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública, os quais constata-se que estão todos satisfeitos no presente caso, daí porque, também neste particular, este projeto poderá seguir sua regular tramitação.

Sendo assim, não há óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental ao Projeto em análise, podendo ser submetido à apreciação e votação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos nove dias do mês de abril de dos mil e vinte e quatro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

James Paulo Calgaro

Relator

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

Pelas conclusões - Diego de Souza Bortokoski



